

Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 050/95

EMENTA: cria o Conselho Municipal de Agricultura do Brejo da Madre de Deus- PE - CMA/BMD e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Art. 30 nos seus incisos I e II da Constituição Federal, onde preceitua que é de competência do Município legislar sobre os interesses locais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Constitui o Conselho Municipal de Agricultura do Brejo da Madre de Deus - CMA/BMD, instância de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações de agricultura no âmbito municipal.

Art. 2º - Define como competências do CMA/BMD:

I - Difundir, na área do município, projetos e programas agrícolas oriundos das esferas municipal, estadual e federal.

II - Analisar e priorizar projetos agrícolas comunitários.

III - Orientar, acompanhar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMA, agricultores e associações agrícolas do município, com vistas ao apoio à iniciativas de organização e o bom desempenho de projetos e programas que venham a gerar progresso para a área agrícola, sem tolher as autonomias individuais e das organizações existentes.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Atendendo às orientações vigentes para organização de serviços e criação de conselhos, fica definida a paridade do CMA, entre seus representantes da esfera dos prestadores de serviço público e as representações do público beneficiário, estabelecendo-se o seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento) das representações do CMA serão oriundas do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito membro nato do CMA, com prerrogativas de Coordenação e/ou Presidência, seguindo-se-lhe o representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - 25% (Vinte e cinco por cento) das representações serão das entidades municipais direta ou indiretamente ligadas aos setores de Agricultura e



Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

III - 50% (Cinquenta por Cento) das representações serão oriundas da população, pertencentes a Câmara Municipal, Igrejas, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Associações de Produtores e Comunidades Rurais.

Parágrafo Primeiro - Será livre o ingresso das entidades citadas no inciso superior, desde que não fira o princípio da paridade.

Parágrafo Segundo - As comunidades de produtores rurais que queiram participar do CMA, deverão eleger seus representantes e ficar cientes de que, em dando-se prioridade às organizações associativistas, no caso de surgimento de Associação de Produtores ou congênere na sua comunidade, será priorizada a representação por parte dos últimos no CMA/BMD.

Parágrafo Terceiro - A indicação de representações dos prestadores de serviço público municipal será prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal e as representações dos usuários serão de responsabilidade de cada entidade, associação ou comunidade que queira fazer-se representar no CMA/BMD.

Parágrafo Quarto - Para cada membro efetivo caberá um suplente, com direito a voto apenas na ausência do titular.

Art. 4º - As reuniões do CMA/BMD serão abertas ao público, que terá direito apenas a voz.

Art. 5º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMA/BMD, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

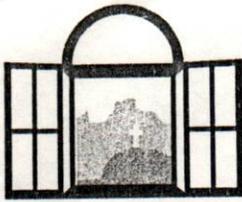
Art. 6º - As reuniões e tomadas de decisão só poderão ocorrer com presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura prestará apoio técnico-administrativo ao CMA/BMD, podendo para o bom desempenho das suas funções, convidar entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como entidades privadas correlatas, a fim de lhe prestar apoio.

§ Único - Os prestadores de apoio técnico-administrativo do CMA/BMD terão direito apenas a voz.

Art. 8º - O CMA/BMD elaborará seu Regimento Interno no período mínimo de 60 (sessenta dias) a partir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 9º - A presente Lei não gerará ônus para a Municipalidade, sendo a participação dos membros considerada serviço voluntário ao público.

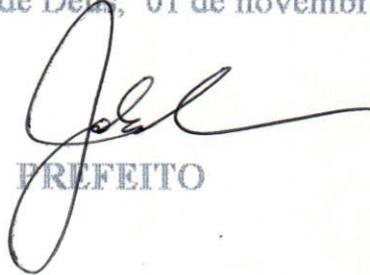


Brejo da Madre de Deus

Cultura, Religião e Ecologia
Prefeitura Municipal

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 01 de novembro de 1995



PREFEITO

a) JOSÉ EDSON DE SOUSA.